



CALDAS DA RAINHA  
Câmara Municipal

## CONTRATO N.º 18/2024

### Aquisição de software de gestão de contratos de programa e apoio ao associativismo

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça 25 de Abril, nesta cidade das Caldas da Rainha e no Departamento de Administração Geral do Município do mesmo nome, perante mim, Eugénia Maria Vasques Lopes Sargento Grilo, Directora de Departamento de Administração Geral, na qualidade de Oficial Público, conforme despacho do Presidente da Câmara, datado de 12 de Outubro de 2021, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compareceram como outorgantes. -----

PRIMEIRO: **VÍTOR MANUEL CALISTO MARQUES**, natural da freguesia de [REDACTED] - [REDACTED], concelho de [REDACTED], residente nesta cidade das Caldas da Rainha, Presidente da Câmara Municipal, em representação do **MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**, pessoa colectiva com o n.º 501222634, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

SEGUNDOS: **VÍTOR MÁRIO FRANCO REBELO**, natural da freguesia e concelho de [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] residente na [REDACTED] em [REDACTED] e **LUÍS MIGUEL FERREIRA GONÇALVES**, natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED], residente na [REDACTED] em Caldas da Rainha, ambos na qualidade de gerentes, em representação da sociedade por quotas denominada **ANALOGIA – INFORMÁTICA E CONTABILIDADE, LDA.**, com sede na Rua da Caridade, 8 RC-E, em Caldas da Rainha, freguesia de Caldas da Rainha - Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, concelho de Caldas da Rainha matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Caldas da Rainha, sob o número idêntico ao de pessoa colectiva 502411546, com o capital social de EUR:24.939,90 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e noventa cêntimos). -----

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante assim como a qualidade e poderes atrás referidos por serem do meu conhecimento pessoal. -----





CALDAS DA RAINHA  
Câmara Municipal

## CONTRATO N.º 18/2024

### Aquisição de software de gestão de contratos de programa e apoio ao associativismo

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Verifiquei a identidade dos segundos outorgantes, através do respectivo Cartão de Cidadão e a qualidade de representação, bem como os poderes necessários para o presente acto, por consulta efectuada, hoje, da Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso [REDACTED] disponível no sítio da Internet com o endereço <https://eportugal.gov.pt/espaco-empresa/empresa-online>, cuja impressão arquivo. -----

E por eles foi dito: -----

Que celebram, entre si, o presente contrato de prestação de serviços/aquisição, o qual foi precedido de ajuste directo e adjudicado conforme despachos do Presidente da Câmara Municipal, respectivamente, de 01 e 06 de Fevereiro de 2024, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

O presente contrato tem por objecto principal a "Aquisição de software de gestão de contratos de programa e apoio ao associativismo", nos termos das cláusulas técnicas - parte II do caderno de encargos. -----

#### Cláusula 2.ª

##### Contrato

1 - O contrato é composto pelo presente clausulado contratual. -----

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos: -----

- a) O Caderno de Encargos; -----
- b) A proposta adjudicada. -----

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros. -----

#### Cláusula 3.ª

##### Gestor do contrato



Município das Caldas da Rainha  
Departamento de Administração Geral

**CONTRATO N.º 18/2024**

**Aquisição de software de gestão de contratos de programa e apoio ao associativismo**

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designado como gestor o Secretário do Gabinete de Apoio à

Cláusula 4.ª

**Prazo da prestação dos serviços**

A prestação de serviços tem início na data da assinatura do contrato e tem a duração de um mês.

Cláusula 5.ª

**Obrigações do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de prestar o serviço nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas técnicas – parte II do caderno de encargos.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

**Preço Contratual**

1 - Pelo fornecimento dos serviços objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Município das Caldas da Rainha deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, no valor total de EUR: 19.865,00 (dezanove mil oitocentos e sessenta e cinco euros), a acrescer do IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de

**CONTRATO N.º 18/2024**

**Aquisição de software de gestão de contratos de programa e apoio ao associativismo**

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 7.ª

**Condições de pagamento**

1 - A quantia devida pelo Município das Caldas da Rainha, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a recepção pelo Município das Caldas da Rainha das respectivas facturas, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respectiva. -----

2 - Em caso de discordância por parte do Município das Caldas da Rainha, quanto ao valor indicado na factura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida. -----

Cláusula 8.ª

**Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, serão aplicadas as penalidades contratuais previstas no Capítulo III – Cláusula 10.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 9.ª

**Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3 - Não constituem força maior, designadamente: -----

**CONTRATO N.º 18/2024**

**Aquisição de software de gestão de contratos de programa e apoio ao associativismo**

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----  
-----
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----  
-----
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----  
-----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; -----  
-----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----  
-----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----  
-----
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----  
-----

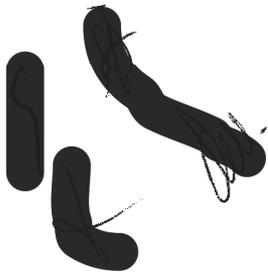
4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----  
-----

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----  
-----

**Cláusula 10.ª**

**Caução**

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado no n.º 2 do art.º 88.º do CCP. -----  
-----



CALDAS DA RAINHA  
Câmara Municipal

## CONTRATO N.º 18/2024

### **Aquisição de software de gestão de contratos de programa e apoio ao associativismo**

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Cláusula 11.ª

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 12.ª

#### **Comunicações e Notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no presente contrato. -----

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 13.ª

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 14.ª

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

A minuta do presente contrato foi aprovada e autorizada a celebração do mesmo pelo referido despacho do Presidente da Câmara, datado de 06 de Fevereiro de 2024, conforme o disposto no art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos. -----

O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação exigidos. -----

Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), menciona-se o número sequencial de compromisso: **55204/2024**. -----

Conforme informação de compromisso que se anexo o encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do ano de 2024 sob a rubrica orçamental com a classificação





CALDAS DA RAINHA  
Câmara Municipal

**CONTRATO N.º 18/2024**

**Aquisição de software de gestão de contratos de programa e apoio ao associativismo**

Ajuste Directo nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

orgânica e económica: 01.02/07.01.08 - Câmara Municipal/Software informático. -----

E para constar se lavrou o presente contrato adicional, que depois de lido e explicado o seu conteúdo, vai ser assinado pelos outorgantes, perante mim, que a fiz escrever e também assino. -----

[Redacted signature]

O PRIMEIRO OUTORGANTE .....

[Redacted signature]

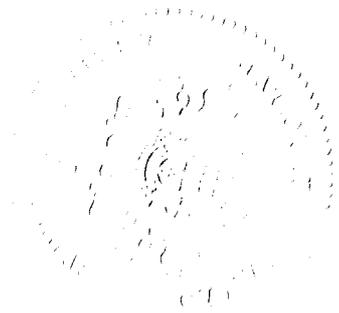
OS SEGUNDOS OUTORGANTES .....

[Redacted signature]

O OFICIAL PÚBLICO .....

[Redacted signature]





Informação de Compromisso  
MAPA II da resolução n.º 3/2022

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

AJ. DIR.20: DI2599/2024



Município das Caldas da Rainha		
Número sequencial de compromisso: 55204		Data do registo: 06/02/2024
Fontes de Financiamento:		
Outras Fontes:		
<input type="checkbox"/> Receitas gerais	%	<input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos %
<input checked="" type="checkbox"/> Receitas próprias	100,00 %	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas %
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE	%	<input type="checkbox"/> Outras: %
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2024		
Classif. orgânica: 0102 Câmara municipal		
Classif. funcional: 111 Administração geral		
Classif. económica: 070108 Software informático		
Código de GOP: 11 009 2024/74 Ac.2 Software Informático		
	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	89 000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	20 120,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	109 120,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Compromissos registados	73 483,27
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	35 636,73
7	Compromisso relativo à despesa em análise	24 433,95
8 = (6-7)	Saldo Residual	11 202,78

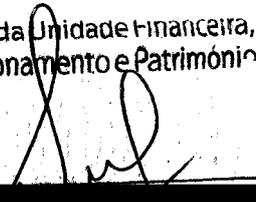
DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome \_\_\_\_\_

Cargo/função Assinatura do Responsável

O Chefe da Unidade Financeira,  
Provisionamento e Património

  
\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

